



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.384, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis com área líquida de **44.850,00 metros quadrados encravados numa área total de 93.900,00 metros quadrados situados no Loteamento Santa Terezinha II destinados à construção de 345 (Trezentos e quarenta e cinco) unidades habitacionais/lotés.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) Salários Mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV 2, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis com área líquida **área líquida de 44.850,00 metros quadrados encravados numa área total de 93.900,00 metros quadrados situados no Loteamento Santa Terezinha II destinados à construção de 345 (Trezentos e quarenta e cinco) unidades habitacionais/lotés,** descritos a seguir:

“**Quadra 26** – Lotes 10,12,14,16, 18 e 20;

Quadra 28 - Lotes 01, 02, 05, 07,09,11,13,15,17 e 19;

Quadra 27 – lotes de 01 a 20;

Quadra 46 – Lotes 05 a 20;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Quadra 47 – Lotes 01 a 20;

Quadra 48 – Lotes 01 a 20;

Quadra 49 – Lotes 01,03,05,07,09,11,13,15,17 e 18;”

§1º Os imóveis descritos no *caput*, declarados de utilidade pública através do [Decreto Municipal n.399, de 29 de setembro de 2011 encontram-se](#) em processo de desapropriação através das ações judiciais nºs.0101258-71.2013.8.20.0129;0001764-73.2012.8.20.0129;0001765-58.2012.8.20.0162;0001761-21.2012.8.20.0129;0001762-06.2012.8.20.0162;0001760-36.2012.8.20.0162;0002520-82.2012.8.20.0129;0002521-67.2012.8.20.0129; 0002522-52.2012.8.20.0129; 0002523-37.2012.8.20.0129; 0001763-88.2012.8.20.0162; 0002524-22.2012.8.20.0129 e por último o Processo judicial nº. 0001766-43.2012.8.20.0162 que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, e passará a integrar a categoria de bem dominical, quando da competente adjudicação do imóvel pelo Poder Judiciário em favor do Município de São Gonçalo do Amarante.

§2º O valor atribuído a área total do imóvel quando da propositura da ação judicial é de R\$ 1.548.209,59 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noive reais e cinquenta e nove centavos), ficando o m² (metro quadrado) de área avaliado em R\$ 17,00 (dezessete reais), sendo que tal valor poderá sofrer alteração em razão de decisão judicial.

§3º A fim de viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais uni ou multifamiliares, nos moldes determinados pelo PMCMV e legislação urbanística municipal, o imóvel descrito poderá ser lembrado e novamente desmembrado, conforme as necessidades.

§4º O instrumento de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR poderá ter por objeto os imóveis descritos no *caput* ou os oriundos da subdivisão, indicados no § 3º, se esta já houver sido registrada.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 2º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV 2 e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes condicionantes:

I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal.

V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal.

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda a ser removida da Comunidade Padre João Maria e “as dez”.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas deverá ser transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele previsto no art. 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não tiver início em até 36 (trinta e seis) meses contados da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóvel:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 04 de outubro de 2013.
192º. da Independência e 125 º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento